



Of. Gab. 399/2017

Guaíba, 13 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 053/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 198/2017**, apresentado pela **Bancada do PPS**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **01 - Quantos médicos peritos do trabalho prestam serviços de atendimento para o Município?** **02 - Quantos processos relacionados a acidente do trabalho foram abertos no último ano?** **03 - Com que frequência é feita a fiscalização nas empresas instaladas no Município e qual a medida aplicada as empresas que não estiverem dentro das normas de segurança previstas na Lei 6514?** **04 - Quem faz a fiscalização dentro das empresas referente ao uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), que devem ser utilizados obrigatoriamente pelos trabalhadores?**

Agradecendo o nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

01 - No quadro técnico científico de servidores do município há um médico responsável pelas perícias do trabalho.

02 - Se considerarmos a quantidade de servidores que o município de Guaíba possui, quase dois mil, o numero de acidentes é baixo. Salientamos que a maior parte dos acidentes de trabalho registrados, envolvendo servidores municipais, são caracterizados como *in itinere*, ou seja, quando o acidente não acontece no local de trabalho, mas sim no deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa. Neste sentido, conforme apontam os registros municipais, foi constatado que não chegaram a 05 (cinco) acidentes no ano de 2016.

03 - Toda empresa, seja esta comercial, industrial, de prestação de serviços ou entidades associativas, para que opere no município faz-se necessária prévia licença expedida pelo município. Diante disto no momento em que há solicitação para autorização de funcionamento, o Município faz uma série de exigências, dentre estas: nenhuma edificação poderá ser ocupada sem devida vistoria e expedida a "carta de habite-se" e "alvará expedido pelo corpo de bombeiros", como medida de segurança.

Ao

Exmo. Sr.

Ver. RENAN PEREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba/RS



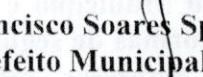
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



04 - Conforme disposição legal compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho (art. 156, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

C:\Arquivos\COMP\2017\GUAIBA\004

At.
Exm. Sr.
Vr. RENAN BRIBRIRA
M.D. Presidente do Câmara Municipal
Guaíba